

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 72.710

INTERESSADO: Murillo Macedo Filho

ASSUNTO:

Regularização de vida escolar.

RELATOR:

Conselheiro: ALFREDO GOMES

PARER Nº 806/76

CÂMARA/COMISSÃO

APROVADO EM

6.10.76

COMUNICADO AO PLENO EM

CESG

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. Murilo Macedo Filho fez, no Ginásio Friburgo, de 1969 a 1971, da 1ª à 3ª série do 1º ciclo (Curso Ginásial), complementando-o, com a 4ª série, em 1972, no Colégio Santa Cruz, em São Paulo, onde, também, cursou, em 1974, a 1ª série do ensino de 2º Grau, logrando aprovação (fls. 4 e 6).

2. Transferiu-se, em 1975, para o Colégio São Luís, senão reprovado, na 2ª série, pelos resultados insatisfatórios obtidos em Francês (1,6) e Matemática (3,9) fl. 5.

3. Declara, na inicial (fl. 2), que, em 1976, matriculou-se na 5ª série do Centro Interescolar Objetivo, na Capital, "subordinado, entretanto, às dependências, na 2ª série, das disciplinas Francês e Matemática".

4. Em informação prestada, por força de diligência, o Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus:

a) confirma estar o interessado matriculado, cursando a 3ª série do 2º Grau, na Habilitação de Técnico Assistente de Administração, com dependência das disciplinas Matemática e Francês da 2ª série de 2º Grau; estando sua matrícula concionada à Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo";

b) esclarece que "de acordo com o artigo 59, parágrafo-único do nosso Regimento Interno, o aluno tem direito a cursar dependência, em até duas disciplinas" (fl. 8)

5- Alega o interessado que está defrontando sério proble-

ma, pois o Centro Interescolar Objetivo de Ensino "não ministra a disciplina Francês na 2ª série do 2º grau, impedindo, assim, cumpra ele a dependência a que está obrigado" e pede lhe seja concedida a "faculdade de substituir a dependência de Francês pela de Inglês, disciplina esta integrante das matérias lecionadas na 2ª série, com a consequente homologação de uma matrícula no estabelecimento acima referido" (C.I.O.E. fl. 2).

6. Na informação decorrente da diligência solicitada, inexistente qualquer menção à dificuldade arguida pelo interessado, registrando-se tão somente que o aluno esta matriculado na 3ª série do 2º grau como dependência em Matemática e Francês, de acordo, aliás, com o artigo 59, parágrafo único, do Regimento Interno, que assegura ao aluno o "direito de cursar dependência em até duas disciplinas" (fl. 8).

O problema salienta o aspecto da reprovação em disciplina -Matemática- que assume a feição de pré requisito, reclamando mais do que o instituto da adaptação, assegurando-se a sequência normal dos estudos.

Lembre-se:

a) a existência do instituto da adaptação, consolidado pela Lei nº 5692/71, ainda que não seja obrigatório ou extensivo a todos os estabelecimentos de ensino;

b) a transferência fundamentalmente lastreada no núcleo comum e demais exigências correlatas;

c) a consagração da dependência no artigo 59 do Regimento Interno do Centro Interescolar Objetivo;

d) a própria solução oferecida pelo Centro Interescolar Objetivo aceitando a recuperação no tocante à disciplina Francês, assim como, e, principalmente, Matemática.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a aplicação do Regimento Interno do Centro Interescolar Objetivo quanto às dependências do interessado Murillo Macedo Filho, pode ser homologada a matrícula na 3ª série do 2º grau, sujeito às adaptações necessárias aos pré-requisitos e ao atendimento da carga horária na Habilitação de Técnico de Assistente de Administração. Quanto à substituição da dependência de Língua Francesa pela Inglesa, poderá ser admitida, desde que o Regimento Vigente da Escola preveja esta norma, de acordo com o artigo 12 da Lei 5692/71.

CESG, em 22 de setembro de 1976

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES-Relator

PROCESSO CEE Nº 958/76 PARECER Nº 806/76 fl.3

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto de Relator

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES LIONEL CORBEIL.

Sala da CEEG, em 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DECISÃO DA CÂMARA

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.